



Prefeitura Municipal de Rio Branco
Secretaria Municipal de Gestão Administrativa
Comissão Permanente de Licitação

CONVOCAÇÃO

Rio Branco, 30 de setembro de 2026.

PROCEDIMENTO DE CONVOCAÇÃO DOS LICITANTES REMANESCENTES

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90057/2025

OBJETO: Formação de Registro de Preços, para futura e eventual Aquisição de fórmula infantis, dietas enterais e outros, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, conforme requisição através do OFÍCIO Nº SEMSA-OFI-2025/00365, de 10.02.2025, processo administrativo nº 030/2025.

O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, torna público o Procedimento de Convocação de Licitantes Remanescentes referente ao processo licitatório em epígrafe.

Ficam, portanto, convocadas as empresas remanescentes a participar no dia **15 de outubro de 2026**, às 10h (horário de Brasília), por meio do Sistema de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras.

1. DO OBJETO

1.1. Formação de Registro de Preços, para futura e eventual Aquisição de fórmula infantis, dietas enterais e outros, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, conforme requisição através do OFÍCIO Nº SEMSA-OFI-2025/00365, de 10.02.2025, processo administrativo nº 030/2025.

2. DOS LICITANTES REMANESCENTES

2.1. A convocação dos licitantes remanescentes se dará conforme previsto no art. 82, § 5º, VI, da Lei nº 14133/2021, de acordo com a ordem de classificação dos proponentes.

Ata de Registro de Preços nº 52/2026, firmada entre a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa SUPPLEMENT LABS LTDA . De acordo com o Parecer Jurídico nº 2025.02.001482, emitido pela Procuradoria Geral do Município, em resposta à solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH, entende-se aplicável,

por analogia, o mesmo posicionamento jurídico ao presente processo administrativo de convocação de remanescente, conduzido pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

Assim, considerando a uniformização de entendimentos jurídicos e a necessidade de observância aos princípios da legalidade, isonomia e segurança jurídica previstos na Lei nº 14.133/2021, adota-se como fundamento o referido parecer para embasar a continuidade dos atos no certame, garantindo a coerência interpretativa no âmbito da Administração Pública Municipal.

Conforme ordem abaixo nos item 21:

CAC-PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO | 980139

Seleção de fornecedores - Adjudicação/Homologação

Pregão Eletrônico : UASG 980139 - N° 90057/2025 (SRP) (Lei 14.133/2021)

UASG 980139 - CAC-PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Fase Recursal

Adjudicação / Homologação

Remanescentes

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto

Modo disputa: Aberto

21 DIETA ENTERAL

Homologado

Otdc solicitada: 1000

Otdc adjudicada: 1000

Valor estimado (unitário): R\$ 170.3500

34.484.024/0001-85	CIRURGICA MEDICA LTDA	Valor ofertado (unitário)	R\$ 88.4900	Negociação:	Encerrada
ME/EPP	AC	Valor negociado (unitário)	-		
Programa de integridade					
Inabilitada					
36.325.157/0001-34	COSTA CAMARGO COM. DE ...	Valor ofertado (unitário)	R\$ 88.5000		
Programa de integridade	ES	Valor negociado (unitário)	-		
Desclassificada					
10.858.646/0001-68	SUPPLEMENT LABS LTDA	Valor ofertado (unitário)	R\$ 128.8400	Negociação:	Encerrada
Adjudicada	SP	Valor negociado (unitário)	-	Envio de anexos:	Encerrado
27.226.575/0001-83	M PANICIO VERTUAN SUPL...	Valor ofertado (unitário)	R\$ 128.8500		
ME/EPP	PR	Valor negociado (unitário)	-		
35.842.972/0001-08	SBS BRASIL LTDA	Valor ofertado (unitário)	R\$ 129.9900		
ME/EPP	AM	Valor negociado (unitário)	-		
12.500.762/0001-36	UNI-LIFE COMERCIO E DIST...	Valor ofertado (unitário)	R\$ 130.0000		
	AC	Valor negociado (unitário)	-		
10.193.608/0001-33	MEDPLUS COMERCIO E REP...	Valor ofertado (unitário)	R\$ 151.0100		
Programa de integridade	AC	Valor negociado (unitário)	-		
26.686.422/0001-56	PIUNATURE COMERCIO DE ...	Valor ofertado (unitário)	R\$ 159.0000		
ME/EPP	PR	Valor negociado (unitário)	-		
Programa de integridade					
05.050.260/0001-95	PROCARE - COMERCIO DE P...	Valor ofertado (unitário)	R\$ 179.1700		
Programa de integridade	RJ	Valor negociado (unitário)	-		
07.455.576/0001-92	VIDA FORTE NUTRIENTES L...	Valor ofertado (unitário)	R\$ 180.0000		
Programa de integridade	SP	Valor negociado (unitário)	-		
06.987.995/0001-02	BIOLAR IMPORTACAO E EXP...	Valor ofertado (unitário)	R\$ 214.5800		
Programa de integridade	AC	Valor negociado (unitário)	-		

3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A presente análise cinge-se à verificação da legalidade do procedimento administrativo que culminou na decisão de não prorrogar as Atas de Registro de Preços, em fase da recusa dos fornecedores, e à orientação sobre as alternativas legalmente previstas para que a Administração Pública possa suprir a necessidade de aquisição do bem objeto do registro.

3.1. Do Sistema de Registro de Preços e da Natureza Jurídica da Prorrogação da Ata.

O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um procedimento auxiliar de licitação, disciplinado pelos artigos 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, no âmbito municipal, pelo Decreto nº 400, de 22 de março de 2023. Conforme o inciso XLV do artigo 6º da Nova Lei de Licitações e Contratos, o SRP consiste em um “conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras”.

A Ata de Registro de Preços, instrumento que formaliza o resultado do SRP, não constitui, por si só, um contrato administrativo, mas sim um documento com força vinculante que gera para o fornecedor a obrigação de manter a sua proposta durante o prazo de vigência e, para a Administração, a faculdade de contratar ou não o objeto, conforme sua necessidade e disponibilidade orçamentária.

A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, por sua vez, é uma faculdade conferida à Administração, não um direito subjetivo do detentor da ata. O artigo 84 da Lei nº 14.133/2021 é claro ao dispor que “O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso”. O verbo “poderá” denota a natureza discricionário do ato, que depende de uma avaliação de mérito por parte do gestor público.

Essa mesma previsão está replicada no artigo 124, caput, do Decreto Municipal nº 400/2023. A prorrogação, portanto, está condicionada ao preenchimento de requisitos essenciais: a) previsão no edital e na ata; b) demonstração de que os preços registrados permanecem vantajosos para a administração, mediante pesquisa de mercado; e c) interesse de ambas as partes na continuidade do ajuste. A prorrogação de um ajuste administrativo é, em sua essência, um ato bilateral, que exige a convergência de vontades entre a Administração e o particular.

A Instrução Normativa CGM Nº 015/2025, em seu artigo 10, inciso VI, reforça essa bilateralidade ao elencar, como requisito para a instrução processual de prorrogação, a “manifestação expressa da contratada do interesse na prorrogação da vigência do contrato”.

3.2 Da Impossibilidade Jurídica de Prorrogação Ante a Recusa Expressa do Fornecedor.

No caso concreto, o ponto fulcral que impede a prorrogação da Ata de Registro de Preços é a manifestação expressa e inequívoca das empresas, que, ao ser consultada, declinou do interesse na renovação.

Considerando que a prorrogação contratual ou de uma ata de registro de preços representa a formação de um novo consenso sobre a extensão do vínculo no tempo, a ausência de anuência de uma das partes consta, de forma intransponível, a sua efetivação. A Administração Pública não detém o poder de, unilateralmente, impor ao particular a prorrogação do compromisso, pois tal ato extrapolaria os limites da supremacia do interesse público e configuraria uma violação ao princípio da autonomia da vontade, que, embora mitigado no direito administrativo, não é completamente suprimido. A recusa do particular em anuir a prorrogação do ajuste encerra a possibilidade de sua continuidade, sendo um ato legítimo e não passível de sanção.

4. DO PROCEDIMENTO

4.1. Convocação dos licitantes Remanescentes, esta medida encontra amparo no espírito da lei, que prevê a formação de um cadastro de reserva (art. 82, §5º, VI, da Lei nº 14.133/2021) e visa à celeridade e à eficiência administrativa.

O procedimento a ser adotado é convocar os licitantes remanescentes, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, para que manifestem o interesse em firmar uma nova ata de registro de preços para o quantitativo remanescente ou para o quantitativo integral, caso se opte por um novo período de 1 (um) ano.

A contratação deverá se dar, preferencialmente, pelo mesmo preço registrado do vencedor original. Caso não haja aceite por este valor, a Administração poderá negociar com base nos valores das propostas originais dos remanescentes, desde que se demonstre, mediante nova pesquisa de mercado, que tais preços ainda são vantajosos.

A habilitação desses licitantes deverá ser devidamente verificada antes da assinatura da nova ata.

3.2. DA PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

3.2.1. A Administração convocará os licitantes remanescentes, conforme a ordem de classificação, para que manifestem interesse na celebração do contrato nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor, nos termos do § 2º do art. 90 da Lei 14.133/2021.

3.2.1.1. Considera-se proposta em iguais condições à do licitante vencedor aquela que adote o valor total global por ele homologado.

3.2.2. O prazo para manifestação de interesse e envio dos documentos será de 2 (duas) horas, após a solicitação, prorrogáveis por igual período, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificada e sua aceitabilidade e reconhecida pelo Pregoeiro.

3.2.3. A manifestação de interesse deverá ocorrer mediante a apresentação de proposta, acompanhada de documentação de habilitação exigida no edital do certame.

3.2.4. A documentação deverá ser enviada, pelo sistema do COMPRASGOV.

3.2.5. Caso nenhum dos licitantes remanescentes aceite celebrar o contrato nas mesmas condições do licitante vencedor, a Administração dará início à segunda convocação.

3.3. DA SEGUNDA CONVOCAÇÃO

3.3.1. Esgotada a primeira convocação sem que haja licitante interessado, a Administração dará início ao procedimento de negociação.

3.3.2. O procedimento de negociação será realizado mediante a formulação de propostas de preços aos licitantes remanescentes pela Administração.

3.3.3. Caso nenhum licitante aceite a proposta, a Administração formulará uma nova, até que um ou mais licitante manifeste concordância ou até que seja atingido o valor originalmente proposto por determinado licitante, hipótese em que este será convocado para a celebração do contrato, nos termos do § 4º, inciso II, do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

3.3.4. Caso mais de um fornecedor aceite a proposta apresentada pela Administração, o objeto será adjudicado ao licitante remanescente melhor colocado.

3.3.5. O prazo para manifestação de interesse e envio dos documentos será de 2 (duas) horas, minutos após a solicitação, prorrogáveis por igual período, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificada e sua aceitabilidade e reconhecida pelo Pregoeiro.

3.3.6. A manifestação de interesse deverá ocorrer mediante a apresentação de proposta e da documentação de habilitação exigida no edital do certame.

3.3.7. A documentação deverá ser enviada, preferencialmente, via sistema de protocolo eletrônico.

4. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO

4.1. As propostas e documentos apresentados serão analisados e encaminhado a SEMSA para emissão do parecer, seguindo , estando em conformidade com os requisitos do edital, serão aceitos e habilitados.

5. DA FASE RECURSAL

5.1. Encerrada a convocação e definido o licitante remanescente, será assegurado o direito de recurso administrativo.

5.2. A interposição de recurso observará o art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Será concedido prazo de 3 (três) dias úteis para razões recursais e de 3 (três) dias úteis para contrarrazões.

6. DAS DEMAIS INFORMAÇÕES

6.1. Quaisquer dúvidas ou esclarecimentos acerca deste procedimento poderão ser obtidos diretamente com a Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL 03, por meio dos seguintes contatos:

Telefone: (068) 3212-7398

E-mail: cpl03.pmr@gmail.com ou cpl@riobranco.ac.gov.br

Rio Branco – Acre, 30 de setembro de 2026.

Erick Silva de Oliveira
Secretário Adjunto de Gestão Administrativa
Decreto nº 42 de 07 de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Erick Silva de Oliveira, Servidor**, em 30/09/2026, às 11:47, conforme Art. 4º, II, da Lei Federal nº 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.riobranco.ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1749868** e o código CRC **10F6219A**.